

Diretoria Jurídica

Grupo de Estudos



RIOPREVIDÊNCIA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Julho/2009

Componentes

- Felipe Derbli – Diretor Jurídico
- Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico
- Juliana Caldeira – Coordenadora Jurídica
- Flávio Carreiro – Assistente
- Amanda Mendes – Assistente
- Ana Carolina Lameira – Assistente
- Daniel Nascimento – Residente da PGE
- Diogo Terreri – Estagiário da PGE
- Cristiane Andrade – Estagiária da PGE

Legislação

1. Lei Estadual nº 5.439, de 04 de maio de 2009 – adaptação dos sistemas de telecomunicações e informática para deficientes físicos.

Torna obrigatória a adaptação dos sistemas de telecomunicações e de informática para serem operados por pessoas portadoras de deficiência física.

Aspecto Relevante: Adaptação das Agências e da Central de Atendimento.

Legislação (cont.)

2. Resolução PGE nº 2620, de 05 de maio de 2009.

Enunciado nº 20 -PGE

Aspecto Relevante: Estabelece critérios para determinação de emergência para dispensa de licitação. Previsão de apuração de responsabilidades e aplicação de sanção em caso de emergência decorrente de falta de planejamento, incúria ou desídia.

1. A emergência, a ensejar dispensa de licitação, é um conceito jurídico indeterminado a ser valorado pelo administrador diante das especificidades do caso concreto, observados, em especial, os princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência.

2. A emergência decorrente da falta de planejamento, incúria ou desídia do agente público não exclui a incidência do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, mas deve ser objeto de rigorosa apuração com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis.

3. A contratação direta (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93) deve ser efetivada somente para a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial, cabendo à autoridade administrativa iniciar imediatamente o procedimento licitatório, adotando as providências necessárias à regularização da contratação.

4. O prazo do contrato emergencial deve ser dimensionado considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação de urgência, limitado este a 180 (cento e oitenta) dias.

5. Se a situação emergencial persistir ao final do contrato e ante a vedação da prorrogação, a solução é a formalização de nova contratação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, desde que, justificadamente, não seja possível realizar uma licitação durante o período ou adotar as providências necessárias à regularização da contratação”.

Legislação (cont.)

3. Decreto Estadual nº 41.865, 14 de maio de 2009 – dispõe sobre as hipóteses de recolhimento de contribuição previdenciária de 33% por meio de DACPREV
- (a) segurado em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço a qualquer outro título;
 - (b) notários, registradores e outros serventuários não remunerados pelos cofres públicos.

Aspectos Relevantes:

- Não-pagamento implica na suspensão dos direitos previdenciários;
- A CRP não é condição para reassunção (Alteração da sistemática anterior).

Legislação (cont.)

4. Decreto Estadual nº 41.893, de 26 de maio de 2009 -
Disciplina os procedimentos para adjudicação de bens penhorados em execuções fiscais movidas pelo Estado do Rio de Janeiro.

Aspecto Relevante: Possibilidade de aquisição de bens do interesse do RIOPREVIDÊNCIA.

Legislação (cont.)

5. Lei Estadual nº 5.457, de 28 de maio de 2009 (Projeto de Lei nº 2.306/2009) – Dispõe sobre a composição das perdas salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Aspecto Relevante: Impactará na folha do RIOPREVIDÊNCIA.

Legislação (cont.)

16 • RIO

O GLOBO

Quinta-feira, 9 de julho de 2009

Magistrados querem benefícios dados ao MP

Projeto de lei recebeu 113 emendas e será votado em agosto; governo está preocupado com aumento de gastos

Dimmi Amora

• O projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) sobre o Tribunal de Justiça tenta incorporar para os juizes e desembargadores benefícios que hoje são dados apenas ao Ministério Público. Os magistrados querem receber auxílio-saúde, auxílio-moradia, auxílio-pré-escolar e auxílio-alimentação, que não são recebidos hoje pela classe, mas já são pagos hoje aos procuradores e promotores. O projeto, que seria votado ontem na Alerj, recebeu 113 emendas e só voltará à pauta em agosto.

O projeto está causando apreensão no governo estadual. Pelo texto, os valores para os

novos benefícios vão ser fixados posteriormente por resolução do presidente do tribunal. O mesmo aconteceu em 2003 com a lei que concedeu os benefícios aos promotores. Na resolução do chefe do MP, os benefícios foram generosos, segundo uma fonte, e fizeram as despesas com o órgão aumentarem significativamente. O auxílio-saúde, por exemplo, é extensivo até para pai e mãe dos beneficiados.

Férias poderão ser pagas em dinheiro integralmente

Outra preocupação é com a previsão do projeto do Tribunal de que as férias poderão ser pagas em dinheiro aos magistrados integralmente. Como eles têm — como todos os ma-

gistrados do país — férias de 60 dias por ano, o temor é que a maioria converta ao menos metade do tempo em dinheiro para receber mais um salário por ano. Além disso, o projeto prevê que o 13º será pago sobre a média das remunerações dos 12 meses, incluídos as indenizações e auxílios recebidos. Hoje, um desembargador tem subsídio de cerca de R\$ 22 mil e um juiz, em início de carreira, R\$ 18,5 mil.

Anteontem, o presidente do TJ, Luiz Zveiter, informou que o projeto era para unificar benefícios já existentes. Ontem, ele disse que os novos benefícios são previstos na lei complementar estadual 106/03, que regulou os benefícios do

Ministério Público. Segundo ele, os promotores e procuradores já têm direito a vender férias integralmente, além de receberem todos os auxílios que passaram a ser previstos no projeto de lei.

Ainda de acordo com Zveiter, além de ter previsão na lei do MP, todos os benefícios são permitidos por resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O presidente também explicou que a licença por afastamento do cônjuge não é devido a divórcio. Segundo ele, a licença, que é prevista na lei do MP, é para quando o cônjuge é afastado do local de residência para exercer função em outro lugar. Nas críticas feitas ao projeto, o presi-

dente da Ordem dos Advogados do Brasil afirmou que era uma licença por separação.

O projeto de lei causou polêmica na Assembleia Legislativa. Houve 113 emendas ao projeto o que inviabilizou uma segunda votação, marcada para hoje. De acordo com o deputado estadual Luiz Paulo (PSDB), com o número alto de emendas para serem analisadas ficaria inviável votar o projeto. Ele voltará a ser discutido em agosto, após o fim do recesso parlamentar.

Segundo deputado, MP já pediu mais benefícios

Somente Luiz Paulo apresentou 30 emendas ao projeto. Segundo o deputado, há dois pontos que não estão previs-

tos em leis anteriores que são as gratificações por função e o pagamento das férias. Mas, de acordo com ele, resoluções do CNJ já preveem este tipo de pagamento.

— São muitas coisas que precisam ser comparadas para votarmos o projeto logo. É preciso uma análise mais detalhada — disse Luiz Paulo.

Uma das emendas do deputado suprime o artigo que prevê o 13º salário, pago pela média das remunerações. A preocupação do deputado é uma espécie de concorrência entre as carreiras do judiciário por benefícios. Ele afirmou que o MP já encaminhou projeto para igualar benefícios que estão previstos no projeto do judiciário. ■

Legislação (cont.)

O GLOBO

Quarta-feira, 8 de julho de 2009

RIO • 13

OAB critica projeto sobre benefícios de magistrados que Alerj vota hoje

Presidente do Tribunal de Justiça diz que proposta não prevê novas vantagens

Dimmi Amora

• A Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) começa a votar hoje um projeto que coloca num único texto os benefícios dos magistrados (juizes e desembargadores) do Tribunal de Justiça (TJ), atualmente espalhados em diversas leis. De acordo com o presidente do TJ, desembargador Luiz Zveiter, a proposta não cria novos benefícios. Mas o projeto sofreu críticas do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio (OAB-RJ), Wadih Damous. Para ele, os juizes vão manter privilégios muito maiores que os de outros trabalhadores.

O projeto, enviado pelo TJ, prevê que os magistrados tenham direito nos seus vencimentos a auxílio-saúde, auxílio-moradia, auxílio-pré-escolar e auxílio-alimentação, além de diárias e gratificações, quando fizerem jus. De acordo com o texto, esses benefícios não podem ser computados dentro do limite estabelecido de remuneração, que é de 90,25% do salário de ministro do Supremo Tribunal Federal (hoje em cerca de R\$ 24,5 mil). O projeto prevê que uma resolução do TJ vai fixar os valores dos auxílios.

Segundo a proposta, serão mantidos privilégios em relação a férias, licenças e afastamentos.

Os magistrados têm direito a 60 dias de férias por ano. Entre os motivos de licença, juizes e desembargadores podem ficar sem trabalhar por casamento, luto, doença de pessoa da família e até em caso de separação do cônjuge (um tipo de bolsa-divórcio). A licença para casamento e luto será de oito dias. A por separação do cônjuge não prevê prazo.

TJ diz que CNJ regula licenças e salários da Justiça

Em nota, o presidente da OAB diz que os benefícios são descabidos. "Esse projeto está em completo desacordo com um Judiciário republicano e

agride o senso comum. Por que um juiz precisa ganhar auxílio-moradia? Alguns dispositivos beiram o ridículo: se o magistrado resolver se divorciar, fará jus a licença remunerada? Espero que os deputados do Rio não transformem esses dispositivos em lei", diz o advogado.

Zveiter ressaltou que o projeto tem o objetivo de unificar benefícios que estão previstos em leis diferentes e já são concedidos atualmente a magistrados de todo o país. Ainda segundo o presidente do Tribunal de Justiça do Rio, tanto a remuneração como os períodos de licença são regulados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). ■

Legislação (cont.)

6. Decreto Estadual nº 41.919, de 19 de junho de 2009 – Dispõe sobre as condições para a realização de acordo judicial no âmbito das sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações.

Aspectos Relevantes:

- RIOPREVIDÊNCIA é destinatário da norma;
- Possibilidade de reflexos nos acordos firmados com pensionistas.



Legislação (cont.)

7. PARECER PGE 01/2007-LRB

DESCRIÇÃO: O Estado pode assumir a defesa dos agentes públicos que são demandados em razão do exercício de suas funções, o que pode se dar de duas formas: atribuição do encargo à PGE, o que depende de previsão em lei complementar (previsão inexistente no Estado do Rio de Janeiro); e/ou, contratação de profissional pelo Estado (previsão da Lei Estadual nº 4.832/06).

Lei Estadual nº 4.832, de 30 de agosto de 2006 - dispõe sobre contratação e custeio de prestação de serviços de natureza jurídica – que se dará em favor também de:

art. 1º, § 1º - A contraposição de que cuida o caput dar-se-á em favor de autoridades e servidores estaduais que estejam ou que tenham estado providos em cargos ou empregos públicos a quando da prática do ato ou contrato que constitui objeto do respectivo procedimento, mesmo que já então afastados do Serviço Público.

Legislação (cont.)

8. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.135/2009

Projeto de Lei nº 2.135/2009 - “dispõe sobre a aplicação dos recursos provenientes das compensações financeiras (royalties) advindas da exploração das atividades petrolíferas”.

Aspecto Relevante: A Comissão de Constituição e Justiça, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 23.06.09, aprovou o parecer do relator ao Projeto de Lei nº 2.135/2009, concluindo pela inconstitucionalidade.

Legislação (cont.)

9. Aviso no DO, de 26.05.2009, sobre o Pregão Presencial PGE-RJ nº. 02/2009, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para a execução de serviços de apoio à cobrança administrativa da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (data do pregão: 30.07.09).

Aspectos Relevantes:

- RIOPREVIDÊNCIA também tem créditos para receber de dívida ativa;
- Inscrição em dívida ativa é feita pela PGE;
- Confere efetividade à Lei Estadual n.º 5.351, de 15.12.08, que dispõe sobre medidas para incremento da cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.



Legislação (cont.)

10. Aviso no DO, de 15 de junho de 2009, sobre contribuintes e empresas em débito com o Estado.

- PGE protestou um lote de créditos renegociados no valor R\$ 4 milhões.
- A PGE enviará ao Cartório de Protesto um segundo lote de contribuintes que também suspenderam os pagamentos de créditos confessos e parcelados.

Legislação (cont.)

11. Resolução PGE 2.631, de 10 de junho de 09 - altera o RI da PGE para acrescentar o art. 36 à Resolução PGE nº 1.871, de 05/02/04.

Aspecto Relevante: Atribuição de competências para a Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico.

Legislação (cont.)

12. Lei Estadual nº 5.490, de 25 de junho de 2009 - Altera o art. 2º e parágrafo único da Lei 4.599, de 27 de setembro de 2005.

Aspecto Relevante: Aumento do prazo para contratação temporária pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Legislação (cont.)

13. Lei Complementar Estadual nº. 128, de 26 de junho de 2009 – (Projeto de Lei Complementar Estadual nº. 17/2009) - Altera a redação do inciso III do artigo 19 do Decreto-Lei nº. 220, de 18 de julho de 1975, os artigos 120 e 129 do Decreto nº. 2479, de 08 de março de 1979, e do artigo 2º da Lei nº. 3693, de 26 de outubro de 2001.

Aspectos Relevantes:

- Extensão do benefício da licença maternidade de 120 para 180 dias;
- Previsão do responsável pelo pagamento.
- Inovação legal?
- Caso positivo, qual o fundamento jurídico?
- Existe ato formal da SEPLAG?
- Se houve pagamento pelo ERJ:
ressarcimento?



Doutrina

Artigo : Alexandre Santos de Aragão – *Royalties* do Petróleo. Parcerias público-privadas.

DESCRIÇÃO: A possibilidade da utilização de recebíveis de royalties do petróleo para a constituição dos fundos garantidores das obrigações pecuniárias assumidas pela administração públicas em contratos de parceria público-privada.

Artigo: Alexandre Santos de Aragão – Legalidade. Poder normativo. Administração pública.

DESCRIÇÃO: A concepção pós-positivista do princípio da legalidade.

Doutrina (cont.)

Artigo: Antônio Flávio de Oliveira – Cessão de Servidores.
Transferência. Redistribuição.

DESCRIÇÃO: Cessão de servidores e pagamento de reajuste.

Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STF

- *SÚMULA VINCULANTE 15*

O CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES E OUTRAS VANTAGENS DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INCIDE SOBRE O ABONO UTILIZADO PARA SE ATINGIR O SALÁRIO MÍNIMO.

Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STF

- *SÚMULA VINCULANTE 16*

OS ARTIGOS 7º, IV, E 39, § 3º (REDAÇÃO DA EC 19/98), DA CONSTITUIÇÃO, REFEREM-SE AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO.

Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STF

ADIs nºs 4.203 e 4.232, rel. Carlos Alberto Menezes Direito, liminar em 18/05/2009.

Lei Estadual nº 5.388, de 16 de fevereiro de 2009 -
obrigatoriedade de apresentar declaração de bens à ALERJ.

- Aspecto Relevante: Liminarmente, foi suspensa a eficácia da parte da lei que obrigava as autoridades públicas e membros dos Poderes Executivo e Judiciário.

Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STF

- Paridade. O importante é a data da aquisição do direito à aposentadoria.

RE 590.260-9/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, em 20/11/2008.

Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STJ

- *SÚMULA 378*

RECONHECIDO DESVIO DE FUNÇÃO, O SERVIDOR FAZ JUS ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES.

- Estado não é competente para questionar critério de fixação para ordem de pagamento de precatório.

RMS 28.084/GO, rel. Min. Herman Benjamin, 23/04/2009.

Jurisprudência (cont.)

- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- Possibilidade de utilização de Pregão para contratação de obra e serviço de engenharia.

AC-0817-14/05-1, rel. Min. Valmir Campelo, sessão: 03/05/05.

Parecer nº 08/HGA/PG-15, de 26.03.2009.

- Distinção entre repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro. Previsão legislativa federal. Requisitos da repactuação.

AC-2225-24/08-1, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, sessão: 15/07/08.

Jurisprudência (cont.)

- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- Simulação de concorrência: empresas que firmam acordo de subcontratação do objeto do contrato antes da licitação. Fraude. Declaração de inidoneidade.
AC-1262-23/09-P, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, sessão: 10/06/09.